

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 877, de 21 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferências e Cursos
com a constituição e as finalidades indicadas nesta lei.-

§ 1º - A Comissão fará realizar, pelo menos de dois em
dois meses, conferências sobre assuntos culturais ou de interê-
se do Município, e pelo menos um curso de extensão cultural -
por ano.-

§ 2º - Na programação dessas conferências e cursos ter-
se-á em vista a necessidade e interesses da juventude estudan-
til, como também, a importância de abrir a debates públicos os
problemas de administração em geral que necessitem de informa-
ções técnicas especializadas.-

§ 3º - A Comissão, que se renovará anualmente, será -
formada pelos seguintes membros:

- a) um representante da Prefeitura Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) representantes das associações culturais sub-
vencionadas pelo Município;
- d) representantes das classes liberais;
- e) um representante do ensino;
- f) representante dos órgãos da imprensa falada-
e escrita local.-

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções a
-título gracioso, e serão convidados pelo Prefeito Municipal,
exceto o representante da Câmara, indicado por seu presidente.

Art. 2º - Os membros da Comissão elaborarão, na primeira-
reunião, o seu regimento interno, e elegerão seu presidente e
o secretário, que lavrará ata de todos os trabalhos.-

Art. 3º - À Comissão caberá:

- a) programar as conferências anuais e tomar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- providências necessárias à sua realização;
- b) reunir-se, sempre que se aproximar as datas programadas e quando se pretenda ampliar o programa anteriormente traçado com a realização de conferências ou cursos extraordinários;
 - c) organizar ampla propaganda de suas atividades tendo em vista a necessidade de conseguir a maior frequência possível às mesmas;
 - d) expedir os convites oficiais para as conferências e cursos;
 - e) requerer ao Prefeito Municipal o serviço de funcionários, dentro das possibilidades da Prefeitura, para o pleno êxito de seus trabalhos;
 - f) preparar a publicação das conferências e da súmula dos debates de maior interesse, promovendo a mais ampla divulgação de suas conclusões.--

Art. 4º - No orçamento do Município para os exercícios de 1.961 e seguintes, deverá constar verba de R\$ 15.000,00 (--- quinze mil cruzeiros) para as despesas decorrentes desta lei.--

Parágrafo único - A Comissão deverá, entretanto, organizar ainda dentro do presente exercício as atividades que, realizando seus objetivos, não acarretam ônus para o Município.--

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmar Romagnoli)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo